**INDICAÇÃO Nº 587/2024**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**JANE DELALIBERA – PL,** Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração, **versando sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal providencie atendimento para pessoas com deficiência auditiva por meio de tradutor ou intérprete de libras, nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos municipais.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que o art. 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/15, estabelece que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”;

Considerando que o art. 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina que é dever do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à informação e à comunicação, a saber:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Considerando que a disponibilização de tradutores ou intérpretes de Libras em todos os serviços públicos municipais proporcionará igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência auditiva e isso contribuirá para reduzir desigualdades e possibilitará o pleno exercício de seus direitos e deveres perante o Poder Público;

Considerando que a inclusão de tradutores ou intérpretes de Libras reforçará o respeito à diversidade e à individualidade de cada cidadão, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais e isso demonstrará ainda o comprometimento do município de Sorriso com uma gestão inclusiva e democrática, que valoriza a participação e a voz de todos os cidadãos;

Considerando que, proporcionar atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva fortalecerá os laços entre o Poder Público e a comunidade surda e o acesso à informação e aos serviços públicos de forma acessível e em sua língua natural promoverá relação mais próxima e confiante entre o poder público e essa parcela da população, por isso, essa medida é um passo fundamental rumo a uma cidade mais inclusiva, respeitosa e igualitária, onde todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, *vide* art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de junho de 2024.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** |